



Processo Nº.: 92/2026

Folha: 01

Rubrica: [assinatura]

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Processo: **92/2026**

Data: **23/01/2026**



92/2026

Requerente:

GABINETE DO PREFEITO

Assunto:

PROJETO DE LEI

Súmula:

OFÍCIO Nº 025/2026- GAB

ASSUNTO: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 005/2026 -

AUTORIZA CONTRATAR PJ PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Processo Nº.: 92/2026
Folha: 02
Rubrica: [assinatura]
VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

AOS CUIDADOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PARA OS DEVIDOS FINS

Rio das Ostras, 23 / 01 / 2026.

[assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Vivian da Silva
Protocolo
Matrícula.: 030



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Processo Nº.: 924/2026
Folha: 03
Rubrica: *Vivian da Silva*

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLADO
MATRÍCULA: 030

OFÍCIO Nº 025/2026 – GAB

Rio das Ostras, 20 de janeiro de 2026.

Exmo. Sr.

Vereador **MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: Encaminha os Projetos de Lei Complementar nº 001 e 002/2026 e os Projetos de Lei Ordinário nºs 001, 002, 003, 004 e 005, 006, 007 e 008/2026.

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os Projetos de Lei e os Projetos de Lei Complementar abaixo relacionados, bem como suas respectivas Mensagens, para análise e aprovação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa, em caráter **extraordinário** e **urgência especial**, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município art. 30, I e Resolução nº 95/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal, artigo 119.

- Projeto de Lei Complementar nº 001/2026 - Dispõe sobre a Nova Estrutura Organizacional do Poder Executivo;
- Projeto de Lei Complementar nº 002/2026 - Acresce, altera e revoga dispositivos na Lei Complementar nº 0066/2019;
- Projeto de Lei nº 001/2026 - Altera carga horária de Técnicos em Radiologia e Assistente Social;
- Projeto de Lei nº 002/2026 - Disciplina pagamento Projeto Mais Médicos Para o Brasil - PMMB;
- Projeto de Lei nº 003/2026 - Institui a Gratificação de Desempenho e Compromisso (GDC);
- Projeto de Lei nº 004/2026 - Altera a Lei nº 2056/2017, que criou o Regime Adicional de Serviço RAS;
- Projeto de Lei nº 005/2026 - Autoriza contratar PJ para prestar serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST);
- Projeto de Lei nº 006/2026 - Autoriza o Município de Rio das Ostras a ceder créditos oriundos de precatórios e/ou direitos creditórios;
- Projeto de Lei nº 007/2026 - Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituição financeira nacional, com a garantia da União;
- Projeto de Lei nº 008/2026 - Dispõe sobre a criação do benefício eventual “Aluguel Social”.

Reitero minha confiança no compromisso desta Casa com os interesses públicos e renovo os protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO CARVALHO
BALTHAZAR:61660302749

Assinado de forma digital por CARLOS
AUGUSTO CARVALHO
BALTHAZAR:61660302749
Dados: 2026.01.22 17:02:50 -03'00'

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Assinado de forma digital por CARLOS
AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Dados: 2026.01.22 17:02:50 -03'00'





Processo Nº: 92/2026
Folha: 04
Rubrica: 19/01/2026

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Submeto à análise desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que propõe medidas estratégicas para a modernização da gestão de pessoal e a adequação do Município às normativas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST).

A proposta atua em duas frentes complementares:

1. Estabelece uma autorização clara para a contratação de serviços especializados em SST, medida indispensável para o cumprimento de complexas exigências legais — como as do eSocial —, garantindo a proteção da saúde dos nossos servidores e a mitigação de riscos administrativos e financeiros para a gestão.
2. Autoriza a contratação de médicos e empresas especializadas para compor a Junta Médica do Trabalho. Tal ajuste assegura a necessária qualificação técnica e eficiência nas avaliações de saúde ocupacional dos servidores.

Confiante no compromisso desta Casa com a eficiência administrativa e o bem-estar dos servidores municipais, solicito a apreciação e aprovação deste importante Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO
Assinado de forma digital por CARLOS
AUGUSTO CARVALHO
BALTHAZAR:61660302749
Dados: 2026.01.22 16:55:24 -03'00'

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras



Processo Nº.: 92/2026
Folha: 05
Rubrica: [assinatura]

VIVIAN DA SILVA
PROTOCOLO
MATRÍCULA: 030

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a contratar serviços especializados em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), altera a Lei Municipal nº 2638, de 20 de abril de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante prévio procedimento licitatório, pessoa jurídica especializada para a prestação e execução de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST), visando ao cumprimento das Normas Regulamentadoras e à promoção da saúde e integridade dos servidores públicos municipais.

§1º A contratação de que trata o caput deste artigo poderá abranger, de forma integrada ou não, o seguinte portfólio de serviços:

I - Programas e Laudos Estruturais;

II - Execução da Saúde Ocupacional, incluindo exames e emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASOs);

III - Mapeamento, avaliação de riscos e laudos de insalubridade e periculosidade;

IV - Capacitação, prevenção e suporte técnico à CIPA.

§2º A empresa especializada a ser contratada deverá comprovar sua capacidade técnica e possuir registro nos conselhos de classe competentes.

Art. 2º A Lei nº 2638, de 20 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§5º Fica autorizada a contratação de médicos devidamente habilitados e regularmente inscritos no respectivo conselho de classe, ou empresa especializada, por meio de terceirização, mediante prévio procedimento administrativo, nos termos da legislação vigente, para a composição da Junta Médica do Trabalho.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO
BALHAZAR:61660302749

Assinado de forma digital por CARLOS
AUGUSTO CARVALHO
BALHAZAR:61660302749
Dados: 2026.01.22 16:55:49 -03'00'

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras